



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 | PREGÃO PRESENCIAL – 2ª CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 22/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRM-PR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

PROTOCOLO 012802/2017 PCS 198/2017

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 27 de novembro de 2017, às 14h00min**, na Delegacia Regional de Londrina do CRM-PR, Rua Antônio Amado Noivo, 430, Jardim Lago Parque, em Londrina-PR, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor percentual da taxa de administração da locação, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços imobiliários para a locação de imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 27 de novembro de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços imobiliários para a locação de imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados cadastrados ou não, no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cópia da Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o Licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade no momento da sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1 Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social, ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.3 Todos os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.4 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.5 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.6 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.7 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.8 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao Setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 2ª CONVOCAÇÃO ABERTURA: DIA 27/11/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇO"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 2ª CONVOCAÇÃO ABERTURA: DIA 27/11/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	--

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor percentual da taxa de administração da locação**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, impressa em papel timbrado, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

a) Preço/percentual, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do Contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: licitacao@crmpr.org.br.

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor percentual da taxa de administração da locação**.

9.2 Os valores ofertados na fase de lances, somente, serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexequível.

9.5 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR www.crmpr.org.br.

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do Contrato da presente Licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1,0 % (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preço.

12.2 Os valores cotados na presente Licitação são irrevogáveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os Termos do Edital de Licitação, perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da Sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Certame, conforme estabelecido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros serviços de terceiros – PJ - não especificados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA

Pregoeiro do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços imobiliários para a locação de imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que a Delegacia Regional de Londrina possui sede própria na cidade, a sala comercial antigamente utilizada para as atividades do Conselho não está sendo mais utilizada, estando fechada desde a inauguração da nova sede (2013). Houve então a tentativa de venda, com quatro convocações para o Leilão nº 13/2016, sem interessados. Conforme decidido em Reunião da Diretoria do CRM-PR realizada no dia 28 de novembro de 2016, foi aprovada a contratação de serviço especializado para locação da referida sala.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 A CONTRATADA deve estar registrada na Junta Comercial do Paraná e Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI-PR), e prestar o serviço de intermediação na concessão de uso oneroso (Aluguel) do imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina, sito à Av. Higienópolis, 32 - Condomínio Empresarial Newton Câmara, sala 1403 – Centro, de acordo com critérios e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

3.2 O laudo de avaliação do referido imóvel, encontra-se anexo ao Edital, sendo o valor de avaliação R\$ 1.475,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **O valor mínimo aceito para fins de locação é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4. DA FORMA DE ATUAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA compromete-se a promover na execução dos serviços, as providências a seguir relacionadas:

- a) Cumprir as orientações provenientes do CRM-PR;
- b) Prestar o melhor de seus esforços na locação e administração do imóvel, tomando as necessárias precauções para aluga-lo a contento, inclusive exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, ou outra a seu critério;
- c) Relacionar-se com o promitente locatário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pelo CRM-PR, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- e) Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio digital;
- f) Conservar sob guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- g) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- h) Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou que o CRM-PR venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- i) Responder, ainda, pela observância das Leis e regulamentos;
- j) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CRM-PR, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- k) Responder, na qualidade de fiel depositário, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- l) Providenciar e entregar o contrato de locação;
- m) Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves do imóvel acima descrito, quando repassadas pelo CRM-PR, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, e zelando pelas condições e integridade do imóvel;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- n) Prestar contas ao CRM-PR, após o vencimento do aluguel, devendo o saldo líquido ser creditado até o quinto dia de cada mês;
- o) Cobrar do inquilino, os valores referentes ao pagamento das taxas de Imposto Predial (IPTU) e Seguro Incêndio, que incidirem sobre o imóvel no período em que o mesmo estiver locado;
- p) Encaminhar mensalmente ao e-mail patrimônio@crmpr.org.br comprovante de pagamento da taxa de condomínio, ou certidão de quitação emitida pelo síndico/administradora do condomínio;
- q) Tomar as medidas necessárias para responsabilizar o Inquilino e Fiador (caso haja), pela inadimplência de aluguéis e demais encargos contratados, e estragos causados não decorrentes do uso normal do imóvel visando seu ressarcimento, conforme vistoria de entrada firmada com o Inquilino e Fiador (caso haja), por ocasião da celebração do contrato de locação;
- r) Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas;
- s) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

5. DAS ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Intermediação na locação:

5.1.1 Divulgação:

- a) Divulgar e informar ao público sobre o imóvel colocado à locação, sendo que a forma de divulgação deverá ser aprovada pelo CRM-PR;
- b) Manter o material atualizado, evitando-se a oferta do imóvel após a locação.

5.1.2 Atendimento/ Acompanhamento aos Proponentes:

- a) Acompanhar os interessados na visita ao imóvel;
 - Retirada das chaves na Delegacia Regional do CRM-PR de Londrina, com agendamento prévio via e-mail patrimônio@crmpr.org.br, assinando Termo de Responsabilidade;
 - Fazer contato com o síndico, para colher informações sobre o condomínio;
- b) Orientar o interessado na efetivação da proposta e a realização da respectiva.

5.1.3 Prestar, aos interessados informações sobre a forma de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.4 Prestar, aos interessados informações e orientações sobre escolha do fiador, ou outro critério escolhido como forma de garantia.

5.1.5 Preenchimento da proposta:

a) Para efetivação da locação, preenchimento da proposta e escolha do fiador, a credenciada deverá obter prévia autorização do CRM-PR;

b) A proposta deve ser encaminhada digitalizada para o e-mail patrimônio@crmpr.org.br;

- O modelo utilizado pela imobiliária deve passar previamente por análise e aprovação do departamento jurídico do CRM-PR;

- Todos os campos preenchidos, sem rasura, de forma legível;

- Assinado pelo proponente ou procurador, se for o caso;

- No caso de procurador, a procuração deve estar anexada à proposta;

- A proposta deve ser entregue juntamente com as informações sobre o fiador, ou outro critério escolhido como forma de garantia;

- As vias originais dos documentos deverão ser entregues a Delegacia Regional do CRM-PR localizada em Londrina, após aprovação pelo CRM-PR, que se dará por meio de resposta ao e-mail.

5.1.5.1 A aprovação da proposta está condicionada a exigência de que o valor oferecido não poderá ser menor que o solicitado e ao atendimento das demais condições básicas fixadas no Edital de Licitação.

6. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRADA

6.1 A remuneração da CONTRATADA será composta pelo valor da primeira mensalidade do contrato de aluguel, correspondente à taxa de intermediação imobiliária e mensalmente da taxa de administração da locação.

6.2 O valor máximo da taxa de administração da locação aceito para julgamento do Pregão será de **até 10% (dez por cento)**.

6.3 A proposta de preço deverá ser preenchida de acordo com o modelo, conforme **Anexo I-C**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.2 Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário, ou por intermédio de outrem.

7.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de funcionários especialmente designados.

7.4 Manifestar-se expressamente, sempre que não queira que a imobiliária renove o contrato de locação, ou efetue nova locação.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A gestão do Contrato firmado será executada pelo Coordenador do Departamento Contábil, **Sr. Gilberto Inácio Rosa**, a fiscalização caberá à funcionária **Sra. Juliana Gonçalves Quaresma Ribeiro Ferretti**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

8.2 O gestor e a fiscal do contrato serão as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, prorrogável até 5 anos.

Depto. de Contabilidade | Setor de Patrimônio



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 2ª CONVOCAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____.____.____.____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____-____ CREDENCIA o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____/____, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da Representada.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL Nº 22/2017 2ª CONVOCAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO
Contratação de empresa especializada em serviços imobiliários para a locação de imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina.	_____%

_____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRM-PR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA*****.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua *****, Bairro *****, CEP *****, Cidade *****, representada neste ato pelo **SR.** *****, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços imobiliários para a locação de imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina, sito à Av. Higienópolis, 32 – Condomínio Empresarial Newton Câmara, sala 1403, Centro, antiga Sede da Delegacia Regional de Londrina, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 022/2017 - CRM-PR – 2ª Convocação, tipo menor percentual da taxa de administração da locação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 22/2017- 2ª CONVOCAÇÃO, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Serviço de intermediação na concessão de uso oneroso (Aluguel) do imóvel de propriedade do CRM-PR, localizado no município de Londrina, sito à Av. Higienópolis, 32 - Condomínio Empresarial Newton Câmara, sala 1403 – Centro.

3.2 O valor de avaliação é de R\$ 1.475,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **O valor mínimo aceito para fins de locação é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATUAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA compromete-se a promover na execução dos serviços, as providências a seguir relacionadas:

- a) Cumprir as orientações provenientes do CRM-PR;
- b) Prestar o melhor de seus esforços na locação e administração do imóvel, tomando as necessárias precauções para aluga-lo a contento, inclusive exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, ou outra a seu critério;
- c) Relacionar-se com o promitente locatário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pelo CRM-PR, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- e) Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio digital;
- f) Conservar sob guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- g) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- h) Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou que o CRM-PR venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- i) Responder, ainda, pela observância das Leis e regulamentos;
- j) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CRM-PR, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- k) Responder, na qualidade de fiel depositário, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- l) Providenciar e entregar o contrato de locação;
- m) Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves do imóvel acima descrito, quando repassadas pelo CRM-PR, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, e zelando pelas condições e integridade do imóvel;
- n) Prestar contas ao CRM-PR, após o vencimento do aluguel, devendo o saldo líquido ser creditado até o quinto dia de cada mês;**
- o) Cobrar do inquilino, os valores referentes ao pagamento das taxas de Imposto Predial (IPTU) e Seguro Incêndio, que incidirem sobre o imóvel no período em que o mesmo estiver locado;
- p) Encaminhar mensalmente ao e-mail patrimônio@crmpr.org.br comprovante de pagamento da taxa de condomínio, ou certidão de quitação emitida pelo síndico/administradora do condomínio.
- q) Tomar as medidas necessárias para responsabilizar o Inquilino e Fiador (caso haja), pela inadimplência de aluguéis e demais encargos contratados, e estragos causados não decorrentes do uso normal do imóvel visando seu ressarcimento, conforme vistoria de entrada firmada com o Inquilino e Fiador (caso haja), por ocasião da celebração do contrato de locação;
- r) Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.
- s) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Intermediação na locação:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.1 Divulgação:

- a) Divulgar e informar ao público sobre o imóvel colocado à locação, sendo que a forma de divulgação deverá ser aprovada pelo CRM-PR;
- b) Manter o material atualizado, evitando-se a oferta do imóvel após a locação.

5.1.2 Atendimento/ Acompanhamento aos Proponentes:

- a) Acompanhar os interessados na visita ao imóvel;
 - Retirada das chaves na Delegacia Regional do CRM-PR de Londrina, com agendamento prévio via e-mail patrimônio@crmpr.org.br, assinando Termo de Responsabilidade;
 - Fazer contato com o síndico, para colher informações sobre o condomínio;
- b) Orientar o interessado na efetivação da proposta e a realização da respectiva.

5.1.3 Prestar, aos interessados informações sobre a forma de pagamento.

5.1.4 Prestar, aos interessados informações e orientações sobre escolha do fiador, ou outro critério escolhido como forma de garantia.

5.1.5 Preenchimento da proposta:

- a) Para efetivação da locação, preenchimento da proposta e escolha do fiador, a credenciada deverá obter prévia autorização do CRM-PR;
- b) A proposta deve ser encaminhada digitalizada para o e-mail patrimônio@crmpr.org.br:
 - O modelo utilizado pela imobiliária deve passar previamente por análise e aprovação do departamento jurídico do CRM-PR;
 - Todos os campos preenchidos, sem rasura, de forma legível;
 - Assinado pelo proponente ou procurador, se for o caso;
 - No caso de procurador, a procuração deve estar anexada à proposta;
 - A proposta deve ser entregue juntamente com as informações sobre o fiador, ou outro critério escolhido como forma de garantia;
 - As vias originais dos documentos deverão ser entregues a Delegacia Regional do CRM-PR localizada em Londrina, após aprovação pelo conselho, que se dará por meio de resposta ao e-mail.

5.1.5.1 A aprovação da proposta está condicionada a exigência de que o valor oferecido não poderá ser menor que o solicitado, e ao atendimento das demais condições básicas fixadas no Edital de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

6.2 Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário, ou por intermédio de outrem.

6.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de funcionários especialmente designados.

6.4 Manifestar-se expressamente, sempre que não queira que a imobiliária renove o contrato de locação, ou efetue nova locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A gestão do Contrato firmado será executada pelo Coordenador do Departamento Contábil, **Sr. Gilberto Inácio Rosa**, a fiscalização caberá à funcionária **Sra. Juliana Gonçalves Quaresma Ribeiro Ferretti**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

7.2 O gestor e a fiscal do contrato serão as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DE REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração da CONTRATADA será composta pelo valor da primeira mensalidade do contrato de aluguel, correspondente à taxa de intermediação imobiliária e mensalmente da taxa de administração da locação, correspondente a ____%.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

9.2 Poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

12.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1,0 % (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros serviços de terceiros – PJ - não especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

15.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: